



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

---

**RESOLUÇÃO Nº 27/2020**

**CP 23/12/2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA**, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada em 23/12/2020 (Processo nº 43-A/2019- COMEM e Parecer Técnico Nº 45-A/2019 da Câmara de Legislação Normas e Planejamento – CLNP).

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Institui as Diretrizes para normatização e Organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Marituba

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marituba, no uso de atribuição prevista no art.2º, da Resolução 001/2015 de 04/03/2015, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais da Educação Especial, que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes da rede pública da Educação Especial, matriculados na Rede Regular de Ensino de Marituba.

**Art. 2º** - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/ Super dotação.

**Art. 3º** - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

- I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuro psicomotor,
- III- comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.
- IV- Altas Habilidades/Super dotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Super dotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 4º** - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

**Art. 5º** - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I- Direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- Direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV- Direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

## **CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**

**Art. 6º** - Fica assegurado aos estudantes públicos da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 7º** - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

**Art. 8º** - Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

- I- Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
  - II- Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência da Secretaria Municipal de Educação específico, no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial;
  - III- Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
  - IV- Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
  - V- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.
- Parágrafo único.** O processo de ensino aprendizagem do estudante público da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º** - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- V- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação, sempre que convocados;
- VI- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

**Art. 10** - É garantido ao estudante público da educação especial, participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

**Art. 11** - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

**Parágrafo único.** Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

#### **CAPÍTULO IV DO PERCURSO ESCOLAR**

**Art. 12** - É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

**Art. 13** - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

**§1º** - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

**§2º** - O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

**§3º** - O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

**Art. 14** - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

- ii- Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

**§1º** - No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

**§2º** - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI

**§3º** - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

**§4º** - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com especialista da escola e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

**§5º** - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

**Art. 15** - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

**Art. 16** - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

**Parágrafo único.** Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

**Art. 17** - É garantido ao estudante da rede pública de educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

**Art. 18** - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Municipal.

**Parágrafo único.** Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

**Art. 19** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

**Art. 20** - São objetivos do AEE:

- I- Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II- Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III- Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV- Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V- Construir recursos de acessibilidades educacionais.

**Parágrafo único.** Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

## **SEÇÃO I**

### **SALA DE RECURSOS**

**Art. 21** - A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.

**Parágrafo único.** A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial

**Art. 22** - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contra turno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

**Parágrafo único.** Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

**Art. 23** - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

**Art. 24** - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Diretoria de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.

**Art. 25** - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

**Art. 26** - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

## **SEÇÃO II**

### **PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (ACLTA)**

**Art. 27** - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

**§ 1º** - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

**§ 2º** - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

**§ 3º** - A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

### **SEÇÃO III TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)**

**Art. 28** - O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

**Parágrafo Único**- Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

**Art. 29** - O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

### **SEÇÃO IV GUIA-INTÉRPRETE (GI)**

**Art. 30** - O Guia-Intérprete é aquele que ocupa o cargo de professor e exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdo cego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola. Parágrafo único. Será autorizado 1 (um) Guia-Intérprete para cada estudante surdo cego.

### **CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS**

**Art. 31** – As Unidades de Apoio a Educação Especial, são aquelas que ofertam exclusivamente a modalidade de ensino da Educação Especial e atende somente estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovados e documentados por profissional da área da saúde.



**Art. 32** - As turmas de escolarização nas escolas especiais serão autorizadas com o quantitativo mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) estudantes.

**Art. 33** - O processo de matrícula nas escolas especiais deverá seguir as orientações específicas desta modalidade publicadas pela Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 34** - As escolas especiais terão a autorização de designar um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) por turma para apoiar as atividades de vida diária dos estudantes.

## **SEÇÃO I EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 35** - As equipes multiprofissionais lotadas nas escolas municipais

Especiais devem atuar na orientação pedagógica tanto das escolas especiais quanto das escolas comuns.

**§ 1º** - É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

**§ 2º** - Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca d intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

**§ 3º** - O planejamento dos cronogramas de atendimento às escolas comuns deve ser realizado em conjunto com a Equipe do Serviço de Apoio da Secretaria Municipal de Educação. /Departamento de Educação Inclusiva.

**§ 4º** - A equipe multiprofissional deve produzir um relatório com suas análises e orientações às escolas comuns após cada trabalho realizado e compartilhar com a Equipe do Serviço de Apoio à Inclusão

**§ 5º** - As equipes multiprofissionais devem auxiliar as escolas especiais no processo de matrícula dos estudantes.

## **CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES**

**Art. 36** - Os cursos de Formação Continuada serão ofertados pela Secretaria de Municipal de Educação, através do Departamento de Educação Inclusiva (DEI)

**Parágrafo único.** As capacitações são organizadas em módulos presenciais e/ou à distância, de acordo com a proposta de cada curso ofertado e os

certificados são expedidos pela Escola de Formação da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Educação Inclusiva (DEI)

## **SEÇÃO I**

### **DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS)**

**Art. 37** - Os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdo cegos matriculados na Rede Municipal de Ensino por meio de capacitação de Profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

**Parágrafo único.** Compete aos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) a realização de avaliação das competências e habilidades tradutórias e interpretativas de candidatos a Tradutor e Intérprete de Libras para atuarem nas escolas da RME.

**Art. 38** - Os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual conforme seu município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

**Parágrafo único.** Os CAS desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pelo Departamento de Educação Inclusiva(DEI).

**Art. 39** - Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica vinculam-se pedagogicamente a um CAS e, administrativamente, a uma escola estadual do município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

**Parágrafo único.** Os Núcleos de Capacitação desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pela Departamento de Educação Inclusiva (DEI).

**Art. 40** - A organização e o funcionamento dos CAS e Núcleos serão normatizados através de Resolução específica da Secretaria de Estado de Educação, e o detalhamento de suas atividades serão descritas em diretrizes específicas.

## **SEÇÃO II INSTRUTOR DE LIBRAS**

**Art. 41** - O instrutor de Libras é o profissional surdo que ocupa o cargo de professor com a função de ensinar a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 42** - A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Inclusão, deve organizar cursos de Libras para formação continuada de seus professores, desenvolvidos por Instrutores de Libras designados para este fim, de acordo com a demanda e autorização da Secretaria de Municipal de Educação.

**§ 1º** - Os Instrutores de Libras que atuarão na Rede Municipal de Ensino. Serão lotados administrativamente no Departamento de Educação Especial.

**§ 2º** Os Instrutores de Libras estão vinculados pedagogicamente ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

**§ 3º** - O atendimento do Instrutor de Libras aos estudantes surdos matriculados nas salas de recursos é organizado pelo Departamento de Educação Inclusiva

## **SEÇÃO III DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP)**

**Art. 43** - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência visual e surdo cegueira matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio de capacitação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

**Art. 44** - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual do município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino. Parágrafo único. Os CAPs e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica desenvolvem suas atividades considerando as áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

**Art. 45** - Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica vinculam-se pedagogicamente a um CAP e administrativamente a uma Escola Estadual e desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial (CEE).

**Art. 46** - A organização e o funcionamento dos CAPs e Núcleos serão normatizados através de Resolução específica do Conselho Municipal de Educação e o detalhamento de suas atividades

#### **SEÇÃO IV DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (CREE)**

**Art. 47** - Os Centros de Referência na Educação Especial (CRE) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas comuns no atendimento aos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Super dotação matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio de capacitação e orientação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

**Art. 48** - Os Centros de Referência de Educação Especial (CRE) vinculam-se administrativamente a Secretaria Municipal de Educação do município

**Parágrafo único.** Os CREES, desenvolvem suas atividades considerando as áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial (CEE).

**Art. 49** - A organização e o funcionamento dos CREES, serão normatizados através de Resolução específica do Conselho Municipal de Educação, e o detalhamento de suas atividades serão descritas em diretrizes específicas.

#### **CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião trimestralmente com os responsáveis pelos estudantes da rede pública da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

**Art. 51** - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

**Art. 52** - As equipes do Serviço de Apoio à Inclusão da Secretaria Municipal de Educação. Devem trabalhar de forma articulada com o Serviço de Inspeção Escolar, para potencializar o monitoramento das escolas, sempre que for necessário.

**Art. 53** - O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

**Art. 54** - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) conforme quantitativo previsto em legislação vigente, além do comporta da escola.

**Art. 55** - Serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação as orientações sobre organização, desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas à Educação Especial,

**Art. 56** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEM**

**Marituba 23 de Dezembro de 2020**



---

**Margarete Santos da Silva**  
**Presidente do COMEM**